

CSBA 2069/2026

NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) acompanha atentamente a recente divulgação do julgamento do Agravo de Instrumento relacionado ao Parecer nº 26/2025 das Câmaras Técnicas de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Diante das interpretações que vêm sendo divulgadas em diferentes meios, é importante esclarecer que a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região não autorizou a realização de anestesia por enfermeiros, tampouco modificou qualquer dispositivo da legislação brasileira vigente.

Ao contrário, o próprio acórdão reconhece expressamente que permanecem como atividades privativas do médico, nos termos da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico): intubação traqueal; anestesia geral; sedação profunda; bloqueios anestésicos.

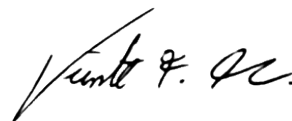
A legislação brasileira permanece inequívoca: a anestesia é ato privativo do médico. Qualquer atuação que extrapole os limites definidos em lei configura afronta ao ordenamento jurídico e pode caracterizar exercício ilegal da medicina.

A SBA reafirma que a anestesiologia é uma especialidade médica de alta complexidade, cuja prática exige: formação específica com residência médica, treinamento supervisionado e certificação reconhecida, elementos indispensáveis para garantir a segurança do paciente.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2026.



Dr. Jedson dos Santos Nascimento
Diretor do Dep. de Def. Profissional da SBA



Dr. Vicente Faraon Fonseca
Diretor-Presidente da SBA